



Conferência dos Presidentes  
das Comissões Parlamentares

# APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

## Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

**IX Legislatura** | 5 de abril de 2002 a 9 de março de 2005

**X Legislatura** | 10 de março de 2005 a 14 de outubro de 2009

**XI Legislatura** | 15 de outubro de 2009 a 19 de junho de 2011

**XII Legislatura** | 20 de junho de 2011 a 22 de outubro de 2015

**XIII Legislatura** | 23 de outubro 2015 a 14 de setembro de 2017



## NOTA

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia da República fazer leis sobre todas as matérias e vigiar pelo cumprimento das mesmas. O Regimento da Assembleia da República dispõe que cabe à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos.

Para acompanhar o relatório de progresso previsto nas normas constitucionais e regimentais citadas apresentado no início de cada sessão legislativa, foi elaborado o presente Relatório que analisa o período que decorreu entre o início da IX Legislatura e o fim da 2.ª sessão legislativa da XIII Legislatura, isto é, entre 5 de abril de 2002 e 14 de setembro de 2017 e que, sob a forma de balanço, reúne as leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas.

Inclui ainda quadros estatísticos com apresentação do balanço geral do Relatório assim como o seu balanço por Comissão Parlamentar.

O presente relatório foi aprovado na reunião de 27 de junho de 2018, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar<sup>1</sup>.



**GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS ÀS LEIS E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO**

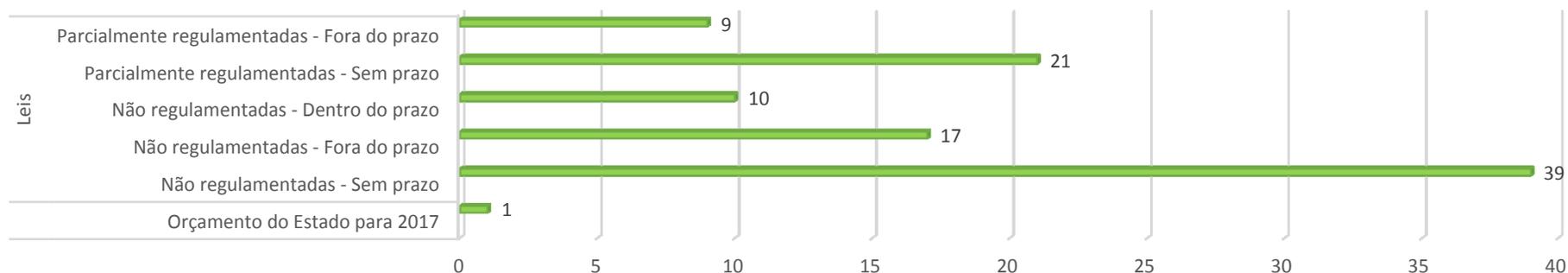


## Quadro Estatístico Geral

### Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

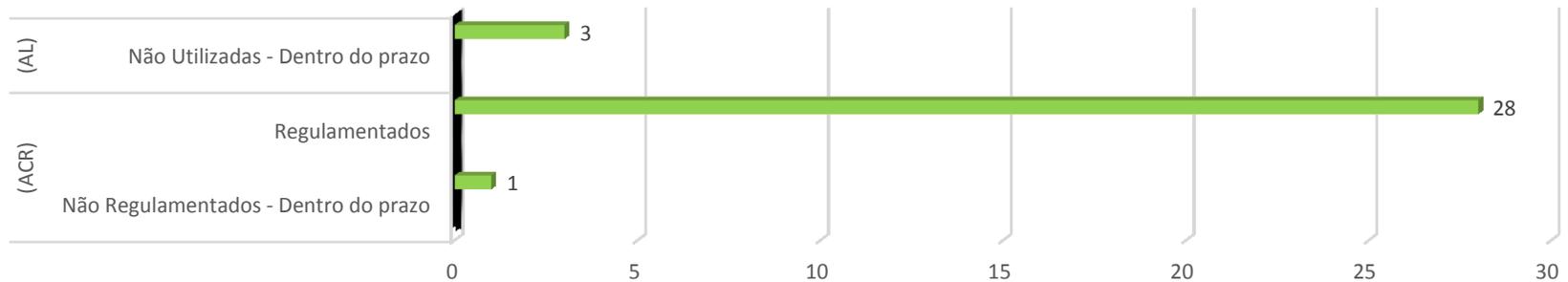
IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

Leis/Anos		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas - Fora do prazo	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	2	4	0	0	9
		Parcialmente regulamentadas - Sem prazo	0	1	0	1	3	2	2	1	0	1	1	2	6	0	1	21
	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	9	10
		Fora do prazo	1	0	0	2	0	1	0	2	1	1	3	0	3	2	1	17
		Sem prazo	0	2	0	1	0	0	2	1	1	5	4	1	9	2	11	39
	Orçamento do Estado para 2017		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>23</b>	<b>5</b>	<b>22</b>	<b>97</b>	



## Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro Orçamento do Estado para 2017

Leis/Ano			2017	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	3	3
	Regulamentados		28	29
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Não regulamentados	Dentro do prazo	1	
	<b>Total</b>			<b>32</b>



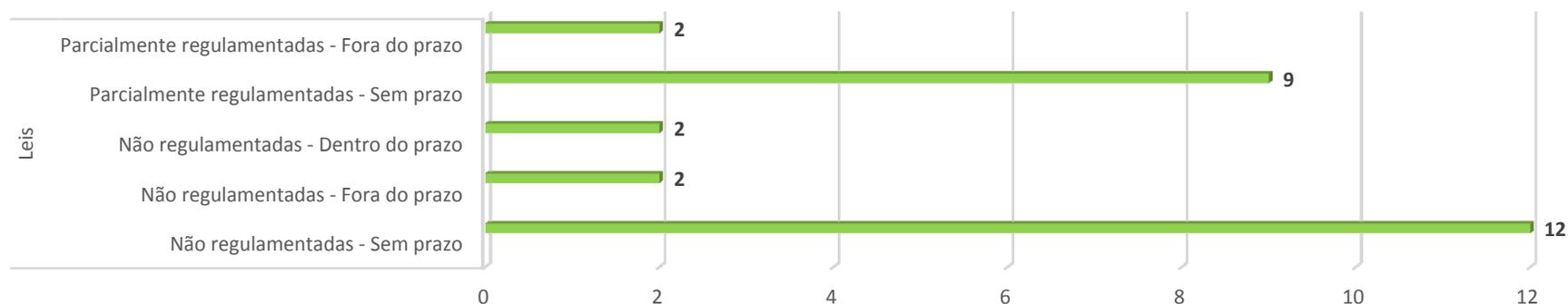
## Quadro Estatístico

### Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias<sup>2</sup>

Leis/Anos			2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	
		Sem prazo	0	0	1	1	2	2	0	0	0	0	1	1	0	1	9	
	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
		Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
		Sem prazo	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	4	12
<b>Total</b>			<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>27</b>	



**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas<sup>3</sup>**

Leis/Anos				2004	2015	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	1	2
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Defesa Nacional<sup>4</sup>**

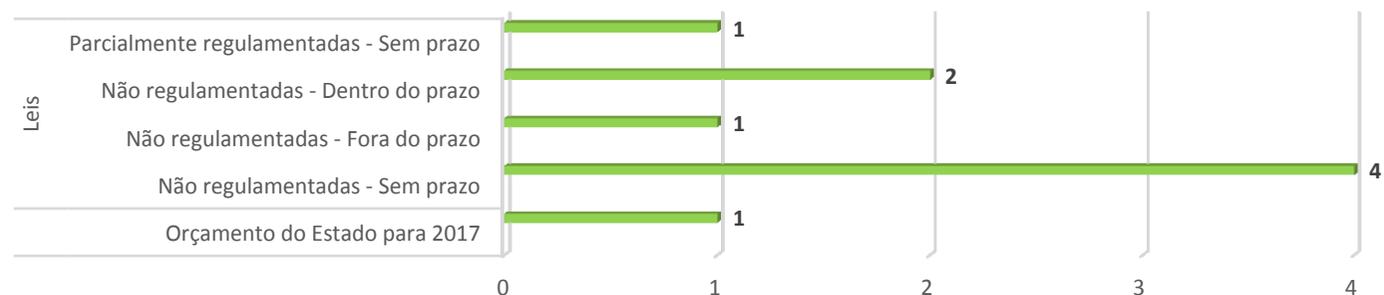
Leis/Anos				2013	2014	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	1	1
		Não regulamentadas	Sem prazo	1	0	1
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa<sup>5,6</sup>**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**

Leis/Anos				2014	2015	2016	2017	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	0	1	2
			Fora do prazo	0	1	0	0	1
			Sem prazo	1	1	1	1	4
		Orçamento do Estado para 2017			0	0	1	0
<b>Total</b>				<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>9</b>



**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas<sup>7,8</sup>**  
**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional**  
**Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações**  
**Comissão de Economia e Obras Públicas**

Leis/Anos		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas										
		Fora do prazo	0	0	0	0	0	1	2	0	0	3
		Sem prazo	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Fora do prazo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Sem prazo		1	0	1	1	1	0	2	0	1	7	
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>14</b>	



## Quadro Estatístico

### Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

### Comissão de Agricultura e Mar<sup>9</sup>

Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	2
			Dentro do prazo	0	0	0	0	0	2	2
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	1	0	0	1	0	2
			Sem prazo	1	0	0	0	0	3	4
<b>Total</b>				<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>10</b>



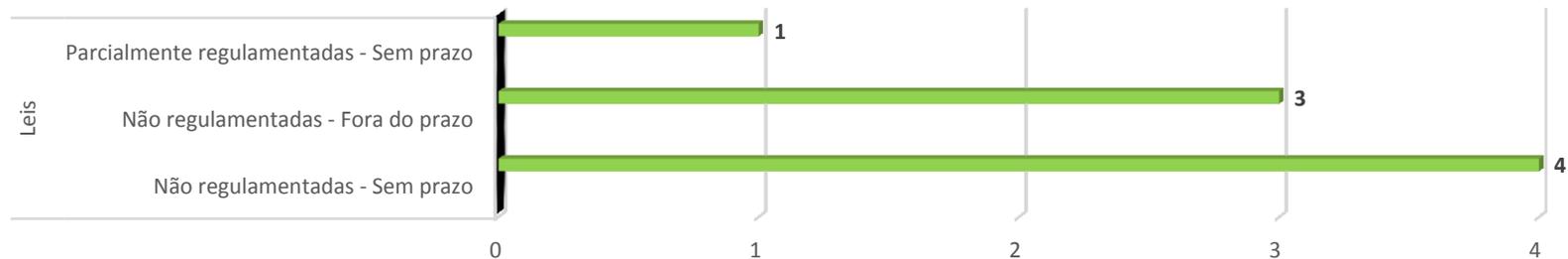
## Quadro Estatístico

### Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

### Comissão de Educação e Ciência<sup>10,11</sup> Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Leis/Anos				2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		Não regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
			Sem prazo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	



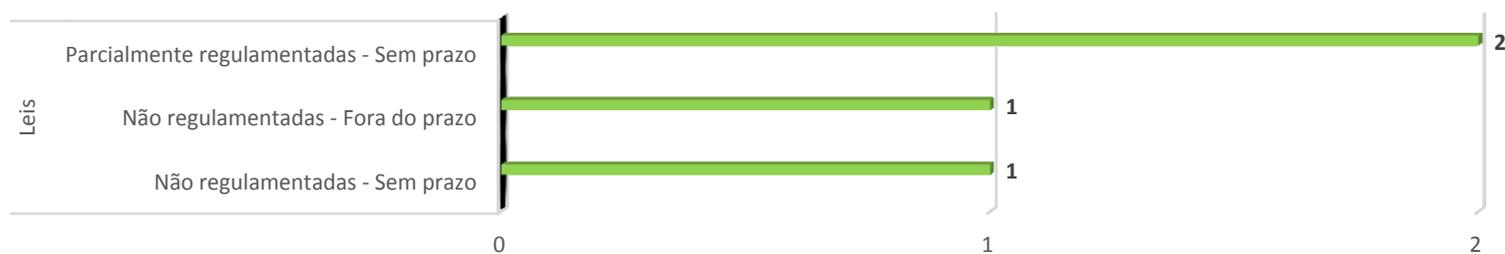
## Quadro Estatístico

### Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

### Comissão de Saúde<sup>12</sup>

Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	1	0	2
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	1	1
			Sem prazo	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>				<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

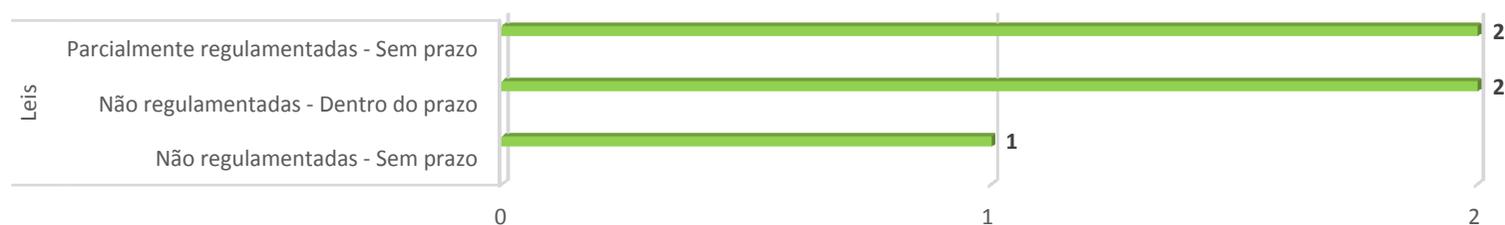


**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Trabalho e Segurança Social<sup>13,14</sup>**  
**Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública**  
**Comissão de Segurança Social e Trabalho**

Leis/Anos				2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
			Sem prazo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	



**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação<sup>15,16</sup>**  
**Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território**  
**Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

Leis/Anos			2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
			Sem prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
			Fora do prazo	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	5
			Sem prazo	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	4
<b>Total</b>			<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>12</b>	



**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto<sup>17,18</sup>**  
**Comissão de Ética, Sociedade e Cultura**

Leis/Anos				2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	0	0	0	0	0	1	1
		Não regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	0	0	0	1
			Sem prazo	0	0	1	0	0	0	1
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>

**Quadro Estatístico**  
**Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas**

IX Legislatura/XIII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa  
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2017

**Comissão de Eventual para o Acompanhamento Político do Fenômeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate**

Leis/Anos				2010	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Fora do prazo	1	1
Total				1	1

## **LEIS E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO**



Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<b>IX LEGISLATURA</b>					
<a href="#">Lei n.º 34/2003, de 22.08</a>	Reconhecimento e valorização do movimento associativo popular	Artigo 2.º <sup>19</sup> Parceiro social	25 de dezembro de 2003 (120 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CECC</a>
<a href="#">Lei n.º 13/2004, de 14.04</a>	Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico <sup>20</sup>	Artigo 14.º Remuneração dos agentes da cooperação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 24231/2009, de 04.11</a> <a href="#">DR II S n.º 214</a>	<a href="#">CAEPE</a>
		Artigo 15.º <sup>21</sup> Transportes	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 17.º <sup>22</sup> Proteção social	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 40/2004, de 18.08</a>	Estatuto do Bolseiro de Investigação	Artigo 11.º (do Anexo) Acesso a cuidados de saúde	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CECC</a>
<a href="#">Lei n.º 49/2004, de 24.08</a>	Define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)	Artigo 11.º <sup>23</sup> Responsabilidade Civil	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<b>X LEGISLATURA</b>					
<a href="#">Lei n.º 6/2006, de 27.02</a> <sup>24</sup>	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial <sup>25</sup>	_____	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 1192-B/2006, de 03.11</a> <a href="#">DR I S n.º 212 - Supl.</a>	<a href="#">CAEIDR</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 6/2006, de 27.02</a> (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 3.º Aditamento ao Código Civil (Artigo 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 160/2006, de 08.08</a> <a href="#">DR I S n.º 152</a>	<a href="#">CAEIDR</a>
		Artigo 42.º Comunicação do senhorio ao serviço de finanças	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 1192-A/2006, de 03.11</a> <a href="#">DR I S n.º 212 - Supl.</a>	
		Artigo 49.º Comissão arbitral municipal	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 161/2006, de 08.08</a> <a href="#">DR I S n.º 152</a>	
		<b>AL</b> Artigo 63.º Autorização legislativa	27 de junho de 2006 (120 dias)	<a href="#">DL n.º 157/2006, de 08.08</a> <a href="#">DR I S n.º 152</a> <a href="#">DL n.º 159/2006, de 08.08</a> <a href="#">DR I S n.º 152</a>	
		<b>Artigo 64.º</b> <b>Legislação complementar</b>	<b>27 de junho / 26 de agosto de 2006</b> <b>(120 / 180 dias)</b>	<a href="#">DL n.º 158/2006, de 8.8</a> <a href="#">DR I S n.º 152</a> <a href="#">DL n.º 280/2007, de 7.8</a> <a href="#">DR I S n.º 151</a> <a href="#">Lei n.º 55-A/2010, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 253 – 1.º Supl.</a> <a href="#">Lei n.º 64-B/2011, de 30.12</a> <a href="#">DR I S n.º 250 – 1.º Supl.</a> <a href="#">Lei n.º 66-B/2012, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 252 – 1.º Supl.</a> <a href="#">DL n.º 266-B/2012, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 252 – 2.º Supl.</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 6/2006, de 27.02</a> (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 64.º Legislação complementar	27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias)	<a href="#">DL n.º 266-C/2012, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 252</a>  <a href="#">DL n.º 36/2013, de 11.03</a> <a href="#">DR I S n.º 49</a>  <a href="#">Lei n.º 83-C/2013, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 253 – 1.º Supl.</a>  <a href="#">Lei n.º 79/2014, de 19.12</a> <a href="#">DR I S n.º 245</a>  <a href="#">Lei n.º 82-B/2014, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 252 – 1.º Supl.</a>  <a href="#">DL n.º 156/2015, de 10.08</a> <a href="#">DR I S n.º 154</a>  Parcialmente regulamentado	<a href="#">CAEIDR</a>
<a href="#">Lei n.º 27/2006, de 03.07</a>	Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 44.º Autoridade Nacional de Proteção Civil	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 75/2007, de 29.03</a> <a href="#">DR I S n.º 63</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 48.º Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 134/2006, de 25.07</a> <a href="#">DR I S n.º 142</a>	
		Artigo 55.º Formação e instrução	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 29/2006, de 04.07</a> <sup>26</sup>	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação	Artigo 1.º <sup>27</sup> Alterações ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro (Artigo 9.º - Direitos)	31 de outubro de 2006 (120 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CECC</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 29/2006, de 04.07</a> (Cont.)	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação	Artigo 2.º <sup>28</sup> Aditamento ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro (Artigo 9.º-A - Deveres das associações)	31 de outubro de 2006 (120 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CECC</a>
<a href="#">Lei n.º 41/2006, de 25.08</a> <sup>29</sup>	Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil	Artigo 8.º <sup>30</sup> Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 49/2006, de 29.08</a> <sup>31</sup>	Estabelece medidas de proteção da orla costeira	Artigo 4.º Regulamentação	27 de fevereiro de 2006 (120 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CPLAOT</a>
<a href="#">Lei n.º 9/2007, de 19.02</a>	Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro	Artigo 13.º Competência do Secretário-Geral	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Disp. n.º 13036/2007, de 26.06</a> <a href="#">DR II S n.º 121</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 43.º Acesso aos dados	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 44.º Quadro privativo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 53.º Remuneração	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 54.º Suplemento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 58.º Promoção e progressão	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
	Artigo 59.º Uso e porte de arma	Sem prazo de regulamentação	Regulamentado <sup>32</sup>		

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 9/2007, de 19.02</a> (Cont.)	Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro	<b>Artigo 65.º</b> <b>Avaliação de desempenho</b>	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 62/2007, de 10.09</a> <sup>33</sup>	Regime jurídico das instituições de ensino superior	<b>Artigo 41.º</b> <b>Instalações</b>	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CECC</a>
		Artigo 48.º Título de especialista	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 206/2009, de 31.08</a> <a href="#">DR I S n.º 168</a>	
		Artigo 126.º Autonomia de gestão das unidades orgânicas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 485/2008, de 24.04</a> <a href="#">DR II S n.º 81</a>	
		<b>Artigo 163.º</b> <b>Taxas</b>	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 171.º Composição, modo de funcionamento e competências do Conselho Coordenador do Ensino Superior	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DReg n.º 15/2009, de 31.08</a> <a href="#">DR I S n.º 168</a>	
<a href="#">Lei n.º 66-B/2007, de 28.12</a>	Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública	<b>Artigo 28.º</b> <b>Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços</b>	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CTSSAP</a>
		Artigo 76.º Gestão e Acompanhamento do SIADAP2 do SIADAP3	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 6894-A/2009, de 04.03</a> <a href="#">DR II S n.º 44 – 1.º Supl.</a>	
		Artigo 87.º Habitação regulamentar	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Portaria n.º 1633/2017, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 251</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 14/2008, de 12.03</a> <sup>34</sup>	Proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro	Artigo 22.º Regulamentação	15 de junho de 2008 (90 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CESC</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2008, de 06.08</a> <sup>35</sup>	Aprova a orgânica da Polícia Judiciária	Artigo 8.º Sistema de informação criminal	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 73/2009, de 12.08</a> <a href="#">DR I S n.º 155</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 15.º Identificação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 167/2009, de 16.02</a> <a href="#">DR I S n.º 32</a>	
		Artigo 16.º <sup>36</sup> Dispensa temporária de identificação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 22.º e 29.º Estrutura/Unidades territoriais, regionais e locais	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 42/2009, de 12.02</a> <a href="#">DR I S n.º 30</a> <a href="#">Port. n.º 305/2009, de 25.03</a> <a href="#">DR I S n.º 59</a> <a href="#">Port. n.º 306/2009, de 25.03</a> <a href="#">DR I S n.º 59</a>	
		Artigo 37.º Lugares de direção	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 304/2009, de 25.03</a> <a href="#">DR I S n.º 59</a>	
		Artigo 46.º Receitas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 182/2010, de 29.03</a> <a href="#">DR I S n.º 61</a> <a href="#">Port. n.º 175/2011, de 28.04</a> <a href="#">DR I S n.º 82</a> <a href="#">Port. n.º 177/2011, de 28.04</a> <a href="#">DR I S n.º 83</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 54/2008, de 04.09</a>	Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Artigo 5.º Organização e funcionamento	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 167/2009, de 03.02</a> <a href="#">DR II S n.º 23</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 6.º Serviço de apoio	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 17/2009, de 06.05</a> <sup>37</sup>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições	Artigo 1.º <sup>38</sup> Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 3.º - Classificação das armas, munições e outros acessórios / Artigo 48.º - Tipos de alvarás / Artigo 80.º - Armas apreendidas)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 33/2011, de 13.01</a> <a href="#">DR I S n.º 9</a> <a href="#">Port. n.º 140/2017, de 18.04</a> <a href="#">DR I S n.º 76</a> <a href="#">Port. n.º 224/2017, de 24.07</a> <a href="#">DR I S n.º 141</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 6.º <sup>39</sup> Regulamentação	2 de dezembro de 2009 (180 dias)	<a href="#">Port. n.º 33/2011, de 13.01</a> <a href="#">DR I S n.º 9</a> Parcialmente regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 31/2009, de 03.07</a> <sup>40</sup>	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro	Artigo 24.º <sup>41</sup> Seguro de responsabilidade civil	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COPTC</a>
<a href="#">Lei n.º 89/2009, de 31.08</a>	Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais	Artigo 1.º <sup>42</sup> Alteração da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Artigo 67.º - Certificado de cadastro ambiental)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CPLAOT</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 104/2009, de 14.09</a> <sup>43</sup>	Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica	Artigo 10.º e 24.º Pedido / Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 120/2010, de 27.10</a> <a href="#">DR I S n.º 209</a>  <a href="#">Port. n.º 403/2012, de 07.09</a> <a href="#">DR I S n.º 237</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 12.º Tramitação eletrónica do procedimento	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 280/2013, de 26.08</a> <a href="#">DR I S n.º 163</a>	
		<b>Artigo 13.º<sup>44</sup> Instrução</b>	<b>Sem prazo de regulamentação</b>	<b>Não regulamentado</b>	
		<b>Artigo 14.º<sup>45</sup> Decisão do pedido</b>	<b>Sem prazo de regulamentação</b>	<b>Não regulamentado</b>	
		<b>Artigo 15.º<sup>46</sup> Sub-rogação</b>	<b>Sem prazo de regulamentação</b>	<b>Não regulamentado</b>	
<a href="#">Lei n.º 115/2009, de 12.10</a> <sup>47</sup>	Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade	Artigo 1.º do Código Âmbito de aplicação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 51/2011, de 11.04</a> <a href="#">DR I S n.º 71</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 10.º do Código Classificação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 13/2013, de 11.01</a> <a href="#">DR I S n.º 8</a>	
		<b>Artigo 39.º do Código<sup>48</sup> Incentivos ao ensino</b>	<b>Sem prazo de regulamentação</b>	<b>Não regulamentado</b>	
		<b>Artigo 44.º do Código<sup>49</sup> Trabalho desenvolvido pelos estabelecimentos prisionais</b>	<b>Sem prazo de regulamentação</b>	<b>Não regulamentado</b>	
		Artigo 150.º do Código Utilização da informática	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 694/2010, de 16.08</a> <a href="#">DR I S n.º 158</a>  <a href="#">Port. n.º 280/2013, de 26.08</a> <a href="#">DR I S n.º 163</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<b>XI LEGISLATURA</b>					
<a href="#">Lei n.º 30/2010, de 02.09</a>	Proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos	Artigo 2.º Limites de exposição humana	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 64/2017, de 07.08</a> <a href="#">DR I S n.º 151</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CAOTPL</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2010, de 02.09</a> <sup>50</sup>	Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março)	Artigo 3.º Norma transitória	1 de novembro de 2010 (60 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CEAPFCAISVC</a>
<a href="#">Lei n.º 53/2010, de 14.12</a>	Regime da prática de naturismo e da criação de espaços de naturismo	Artigo 20.º Regulamentação	23 de junho de 2011 (180 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTPL</a>
<a href="#">Lei n.º 54/2010, de 24.12</a>	Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro	Artigo 83.º <sup>51</sup> Registos de interesse público	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CESC</a>
<a href="#">Lei n.º 2/2011, de 09.02</a>	Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos	Artigo 5.º Calendarização da monitorização e das ações corretivas	15 de maio de 2011 (90 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTPL</a>
<a href="#">Lei n.º 16/2011, de 03.05</a> <sup>52</sup>	Aprova o regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, transpondo a Diretiva n.º 2007/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro	Artigo 25.º <sup>53</sup> Reconhecimento e obrigações das entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COPTC</a>
		Artigo 26.º <sup>54</sup> Reconhecimento e obrigações de entidades de avaliação médica e psicológica	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<b>XII LEGISLATURA</b>					
<a href="#">Lei n.º 17/2012, de 26.04</a> <sup>55</sup>	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008	Artigo 20.º Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
		Artigo 21.º <sup>56</sup> Fundo de compensação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 23/2012, de 25.06</a> <sup>57</sup>	Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Artigo 2.º <sup>58</sup> Alteração ao Código do Trabalho (Artigo 300.º - Informações e negociação em caso de redução ou suspensão)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CSST</a>
<a href="#">Lei n.º 45/2012, de 29.08</a> <sup>59</sup>	Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras	Artigo 34.º <sup>60</sup> Acompanhamento técnico-pedagógico	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
		Artigo 44.º Integração no Sistema Nacional de Qualificações e Regulamentação	25 de fevereiro de 2013 (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 90 dias após a publicação)	Fora do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 51/2012, de 05.09</a> <sup>61</sup>	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro	Artigo 12.º <sup>62</sup> Outros instrumentos de registo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CECC</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 52/2012, de 05.09</a> <sup>63</sup>	Lei de Bases dos Cuidados Paliativos	Base XI Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Paliativos	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 173/2014, de 19.11</a> <a href="#">DR I S n.º 224</a>	<a href="#">CS</a>
		Base XXIV Obrigações das entidades prestadoras	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXV Garantia de qualidade	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXX Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXXIV Aplicação progressiva	8 de janeiro de 2013 (120 dias)	<a href="#">Desp. n.º 1235/2013, de 21.01</a> <a href="#">DR II S n.º 14</a> <a href="#">Port. n.º 340/2015, de 08.10</a> <a href="#">DR I S n.º 197</a>	
<a href="#">Lei n.º 53/2012, de 05.09</a> <sup>64</sup>	Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938)	<a href="#">Artigo 8.º</a> <sup>65</sup> Regulamentação	4 de novembro de 2012 (60 dias)	<a href="#">Port. n.º 124/2014, de 24.06</a> <a href="#">DR I S n.º 119</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 54/2012, de 06.09</a> <sup>66</sup>	Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos	<a href="#">Artigo 2.º</a> Sistema de segurança	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 63/2012, de 10.12</a> <sup>67</sup>	Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras»	Artigo 2.º <sup>68</sup> Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvopastoril	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 11-A/2013, de 28.01</a> <sup>69</sup>	Reorganização administrativa do território das freguesias	Artigo 6.º Transmissão global de direitos e deveres	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAOTPL</a>
<a href="#">Lei n.º 24/2013, de 20.03</a> <sup>70</sup>	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)	Artigo 6.º Necessidade de formação para a prática do mergulho	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 6/2014, de 13.01</a> <a href="#">DR I S n.º 8</a>	<a href="#">CECC</a>
		Artigo 10.º <sup>71</sup> Misturas respiratórias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 14.º Níveis oficiais de mergulhador	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 13684/2013, de 28.10</a> <a href="#">DR II S n.º 208</a>	
		Artigo 15.º <sup>72</sup> Níveis oficiais de instrutores	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 70/2014, de 01.09</a> <a href="#">DR I S n.º 167</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 24/2013, de 20.03</a> (Cont.)	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)	Artigo 19.º Reconhecimento	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 13684/2013, de 28.10</a> <a href="#">DR II S n.º 208</a>	<a href="#">CECC</a>
		Artigo 34.º <sup>73</sup> Equivalências entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 70/2014, de 01.09</a> <a href="#">DR I S n.º 167</a> <a href="#">Port. n.º 129/2015, de 13.05</a> <a href="#">DR I S n.º 92</a>	
		Artigo 43.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 10392/2013, de 09.08</a> <a href="#">DR II S n.º 153</a>	
<a href="#">Lei n.º 28/2013, de 12.04</a> <sup>74</sup>	Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional	<b>Artigo 17.º</b> <b>Taxas</b>	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CDN</a>
<a href="#">Lei n.º 29/2013, de 19.04</a> <sup>75</sup>	Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública	Artigo 9.º Princípio de executoriedade	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 344/2013, de 27.11</a> <a href="#">DR I S n.º 230</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 14.º Homologação de acordo obtido em mediação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 280/2013, de 26.08</a> <a href="#">DR I S n.º 163</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 29/2013, de 19.04</a> (Cont.)	Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública	Artigo 24.º Formação e entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 345/2013, de 27.11</a> <a href="#">DR I S n.º 230</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 48.º <sup>76</sup> Regime jurídico complementar	18 de julho de 2013 (3 meses) <sup>77</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 32/2013, de 10.05</a> <sup>78</sup>	Estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte	Artigo 3.º <sup>79</sup> Implementação de STI, domínios e ações prioritárias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
<a href="#">Lei n.º 38/2013, de 18.06</a> <sup>80</sup>	Estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sêmen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho	Artigo 28.º <sup>81</sup> Regulamentação	16 de setembro de 2013 (90 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 54/2013, de 31.07</a> <sup>82</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamento dos julgados de paz), aperfeiçoando alguns aspetos de organização e funcionamento dos julgados de paz	Artigo 2.º <sup>83</sup> Alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Artigo 5.º - Custas / Artigo 33.º - Listas de mediadores)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 73/2013, de 03.09</a> <sup>84</sup>	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais	Artigo 47.º Regulamentação	1 de janeiro de 2014 (120 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTPL</a>
		Artigo 87.º Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal	1 de janeiro de 2014 (120 dias)	<a href="#">Lei n.º 53/2014, de 25.08</a> <a href="#">DR I S n.º 162</a>	
		Artigo 88.º Índice de Desenvolvimento Social	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 14/2014, de 18.03</a> <sup>85</sup>	Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras	Artigo 69.º <sup>86</sup> Regulamentação	16 de junho de 2014 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 185/2015, de 23.06</a> <a href="#">DR I S n.º 120</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
		Artigo 73.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 185/2015, de 23.06</a> <a href="#">DR I S n.º 120</a>	
<a href="#">Lei n.º 32/2014, de 30.05</a> <sup>87</sup>	Aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo	Artigo 4.º Apresentação do requerimento inicial	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 349/2015, de 13.10</a> <a href="#">DR I S n.º 200</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 9.º <sup>88</sup> Consultas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 15.º <sup>89</sup> Inclusão do devedor na lista pública de devedores	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 33.º Disposições finais e transitórias	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 349/2015, de 13.10</a> <a href="#">DR I S n.º 200</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 53/2014, de 25.08</a> <sup>90</sup>	Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais	Artigo 29. <sup>º</sup> <sup>91</sup> Obrigações de reporte e de prestação de informação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFAP</a>
<a href="#">Lei n.º 70/2014, de 01.09</a>	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro	Artigo 3. <sup>º</sup> Equivalências a mergulhador profissional	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 129/2015, de 13.05</a> <a href="#">DR I S n.º 92</a>	<a href="#">CDN</a>
		Artigo 8. <sup>º</sup> Regulamentação	5 de dezembro de 2014 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 129/2015, de 13.05</a> <a href="#">DR I S n.º 92</a> Parcialmente regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 82-D/2014, de 31.12</a> <sup>92</sup>	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental	Artigo 10.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 44.º-B – Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis / Artigo 59.º-C – Despesas com frotas de velocípedes)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFAP</a>
		Artigo 16.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º - Taxa de gestão de resíduos)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 278/2015, de 11.09</a> <a href="#">DR I S n.º 178</a>	
		Artigo 17.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Artigo 8.º - Componente E – descarga de efluentes)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 2434/2009, de 19.01</a> <a href="#">DR II S n.º 12</a>	
		Artigo 48.º Regulamentação	31 de março de 2015	<a href="#">Port. n.º 286-B/2014, de 31.12</a> <a href="#">DR I S n.º 252 – 3.º Supl.</a>	
<a href="#">Lei n.º 3/2015, de 09.01</a>	Regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno	Artigo 16.º Legislação complementar	14 de abril de 2015 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 380/2015, de 23.10</a> <a href="#">DR I S n.º 208</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CEOP</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 4/2015, de 15.01</a> <sup>93</sup>	Procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro	Artigo 2.º <sup>94</sup> Aditamentos à Lei Tutelar Educativa (Artigo 158.º-A – Período de supervisão intensiva)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 5/2015, de 15.01</a> <sup>95</sup>	Assegura a execução ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto	Artigo 9.º Condições gerais de importação e exportação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
		Artigo 33.º Taxas e regulamentação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 109/2015, de 21.04</a> <a href="#">DR I S n.º 77</a>	
<a href="#">Lei n.º 26/2015, de 14.04</a> <sup>96</sup>	Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto	Artigo 61.º <sup>97</sup> Regulamentação	13 de junho de 2015 (30 dias, após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor, 30 dias após a publicação)	<a href="#">Port. n.º 122/2017, de 23.05</a> <a href="#">DR II S n.º 99</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 29/2015, de 16.04</a> <sup>98</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas	Artigo 4.º Marcação de eleições	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 197/2015, de 03.07</a> <a href="#">DR I S n.º 128</a>	<a href="#">CNECP</a>
		Artigo 18.º Mandato	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 4949/2017, de 06.06</a> <a href="#">DR II S n.º 109</a>	
		Artigo 22.º Membro substituto	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 4949/2017, de 06.06</a> <a href="#">DR II S n.º 109</a>	
		Artigo 42.º <sup>99</sup> Custos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 34/2015, de 27.04</a> <sup>100</sup>	Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional	Artigo 34.º Área de proteção ao utilizador	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
		Artigo 59.º <sup>101</sup> Publicidade visível das estradas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 63.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 357/2015, de 14.10</a> <a href="#">DR I S n.º 201</a>	
<a href="#">Lei n.º 40/2015, de 01.06</a>	Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	Artigo 7.º <sup>102</sup> Acompanhamento e revisão	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
<a href="#">Lei n.º 52/2015, de 09.06</a> <sup>103</sup>	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)	Artigo 15.º <sup>104</sup> Regulamentação	7 de novembro de 2015 (90 dias a contar da data da entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 60 dias após a publicação)	<a href="#">DL n.º 60/2016, de 09.08</a> <a href="#">DR I S n.º 173</a> <a href="#">DL n.º 82/2016, de 28.11</a> <a href="#">DR I S n.º 228</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
<a href="#">Lei n.º 54/2015, de 22.06</a> <sup>105</sup>	Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional	Artigo 63.º <sup>106</sup> Legislação complementar	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEOP</a>
<a href="#">Lei n.º 65/2015, de 03.07</a> <sup>107</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, estabelecendo a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade	Artigo 2.º <sup>108</sup> Regulamentação	29 de janeiro de 2016 (180 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após publicação)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CECC</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 75/2015, de 28.07</a>	Regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração ou de produção a partir de fontes de energia renováveis	Artigo 13.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAOTPL</a>
<a href="#">Lei n.º 80/2015, de 03.08</a>	Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 3.º <sup>109</sup> Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Artigo 46.º-A – Entidades com dever de cooperação / Artigo 59.º-A – Símbolo de proteção civil)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 91/2017, de 02.03</a> <a href="#">DR I S n.º 44</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 96/2015, de 17.08</a> <sup>110</sup>	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho	Artigo 23.º <sup>111</sup> Remuneração pelos serviços prestados	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFAP</a>
		Artigo 34.º Interoperabilidade e compatibilidade	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 36.º Interligação com plataformas públicas	16 de novembro de 2015 (90 dias a contar da data da publicação da presente lei)	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 37.º Troca de dados entre as plataformas eletrónicas e o Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 38.º Dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 92.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 179/2016, de 07.07</a> <a href="#">DR I S n.º 129</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 104/2015, de 24.08</a>	Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde	Artigo 8.º Conselho consultivo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 105/2015, de 25.08</a> <sup>112</sup>	Regime jurídico da atividade de guarda-noturno	Artigo 13.º <sup>113</sup> Canídeos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 28.º <sup>114</sup> Formação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 109/2015, de 26.08</a> <sup>115</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE e a Diretiva 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto (Artigo 5.º - Exceções / Artigo 10.º - Lista prioritária de aditivos e obrigações reforçadas de comunicação)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 148-A/2016, de 23.05</a> <a href="#">DR I S n.º 99 – 1.º Supl.</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CS</a>
		Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto (Artigo 9.º-A – Comunicação de ingredientes e emissões / Artigo 10.º-A – Regulamentação dos ingredientes / Artigo 11.º-B – Advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água / Artigo 14.º-B – Notificação de novos produtos do tabaco / Artigo 14.º-C – Cigarros eletrónicos e recargas)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 390/2015, de 02.11</a> <a href="#">DR I S n.º 214</a> <a href="#">DL n.º 6/2016, de 22.02</a> <a href="#">DR I S n.º 36</a> <a href="#">Port. n.º 135/2016, de 12.05</a> <a href="#">DR I S n.º 92</a> <a href="#">Port. n.º 148-A/2016, de 23.05</a> <a href="#">DR I S n.º 99 – 1.º Supl.</a> <a href="#">Port. n.º 278/2016, de 24.10</a> <a href="#">DR I S n.º 204</a> <a href="#">Port. n.º 168/2017, de 22.05</a> <a href="#">DR I S n.º 98</a> Parcialmente regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 111/2015, de 27.08</a> <sup>116</sup>	Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março	Artigo 63.º <sup>117</sup> Regulamentação	25 de dezembro de 2015 / 24 de março de 2016 (90 / 180 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor, 30 dias após a publicação)	Port. n.º 219/2016, de 09.08 DR I S n.º 152 Parcialmente regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 130/2015, de 04.09</a> <sup>118</sup>	Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001	Artigo 26.º (do Anexo) Assistência médica e medicamentosa	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 142/2015, de 08.09</a> <sup>119</sup>	Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Artigo 13.º-A - Acesso a dados pessoais sensíveis)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 15662/2015, de 30.12</a> <a href="#">DR II S n.º 254</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 5.º Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação	28 de janeiro de 2016 (120 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei)	Fora do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 143/2015, de 08.09</a> <sup>120</sup>	Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção	Artigo 8.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 146/2015, de 09.09</a> <sup>121</sup>	Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho	Artigo 12. <sup>o</sup> <sup>122</sup> Registo dos tempos de trabalho e descanso	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CSST</a>
		Artigo 28. <sup>o</sup> <sup>123</sup> Afixação de documentos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 42. <sup>o</sup> <sup>124</sup> Taxas e reembolso de despesas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 342/2015, de 12.10</a> <a href="#">DR I S n.º 199</a>	
		Artigo 46. <sup>o</sup> <sup>125</sup> Alteração ao Decreto-Lei n.º 274/95 de 23 de outubro (Artigo 7.º - Prestação de cuidados médicos)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 47.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro (Artigo 24.º - Deveres da agência)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11.09</a> <sup>126</sup>	Lei de Enquadramento Orçamental	Artigo 4.º Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental	9 de março de 2016 (180 dias)	<a href="#">DL n.º 77/2016, de 23.11</a> <a href="#">DR I S n.º 225</a>	<a href="#">COFAP</a>
		Artigo 5.º <sup>127</sup> Regulamentação	12 de março de 2016 / 12 de setembro de 2016 / 12 de janeiro de 2018 (6 meses / 1 ano / terceiro ano orçamental subsequente ao da entrada em vigor da presente lei)	Dentro do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 153/2015, de 14.09</a> <sup>128</sup>	Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional	Artigo 7.º <sup>129</sup> Seguro de responsabilidade civil	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFAP</a>
<b>XIII LEGISLATURA</b>					
<a href="#">Lei n.º 4/2016, de 29.02</a> <sup>130</sup>	Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Artigo 8.º <sup>131</sup> Regulamentação	29 de maio de 2016 (90 dias)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 16/2016, de 17.06</a> <sup>132</sup>	Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro	Artigo 4.º <sup>133</sup> Salvaguarda da oposição a concurso	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 20/2016, de 15.07</a> <sup>134</sup>	Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade	Artigo 3.º <sup>135</sup> Processamento dos custos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 29/2016, de 23.08</a> <sup>136</sup>	Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	Artigo 7.º Regulamentação	3 de março de 2017 (60 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor o dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 42/2016, de 28.12</a> <sup>137</sup>	Orçamento do Estado para 2017	Artigo 3.º Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">RCM n.º 25/2017, de 30.01</a> <a href="#">DR I S n.º 25</a> <a href="#">RCM n.º 130/2017, de 13.09</a> <a href="#">DR I S n.º 177</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 14.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 114/2017, de 17.03</a> <a href="#">DR I S n.º 55</a>	
		Artigo 22.º Incentivos à eficiência	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 186/2017, de 01.06</a> <a href="#">DR I S n.º 106</a>	
		Artigo 25.º Estratégia de combate à precariedade	31 de outubro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 150/2017, de 03.05</a> <a href="#">DR I S n.º 85</a>	
		Artigo 37.º Contratação de médicos aposentados	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 1023/2017, de 26.01</a> <a href="#">DR II S n.º 19</a>	
		Artigo 49.º Encargos com contratos de aquisição de serviços	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 257/2017, de 16.08</a> <a href="#">DR I S n.º 157</a>	
		Artigo 51.º Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 257/2017, de 16.08</a> <a href="#">DR I S n.º 157</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão	
<a href="#">Lei n.º 42/2016, de 28.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2017	AL	Artigo 67.º <sup>138</sup> Autorização legislativa no âmbito da tarifa social para o fornecimento de serviços de águas	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		AL	Artigo 96.º <sup>139</sup> Autorização legislativa no âmbito do regime contributivo dos trabalhadores independentes	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
			Artigo 102.º Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos	30 de janeiro de 2017 (30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei)	<a href="#">Desp. n.º 1791/2017, de 28.02</a> <a href="#">DR II S n.º 42</a>	
			Artigo 103.º Atualização extraordinária de pensões	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">DReg. n.º 6-A/2017, de 31.07</a> <a href="#">DR I S n.º 146 – 1.º Supl.</a>	
			Artigo 128.º Abertura de concursos no âmbito do programa de apoio à criação literária	28 de março de 2017 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 123/2017, de 27.03</a> <a href="#">DR I S n.º 61</a>	
			Artigo 129.º Registo dos profissionais do setor das atividades artísticas, culturais e de espetáculos	1.º trimestre de 2017	<a href="#">Port. n.º 156/2017, de 21.06</a> <a href="#">DR II S n.º 118</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 42/2016, de 28.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2017	Artigo 156.º Gratuidade dos manuais escolares	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Disp. n.º 5296/2017, de 16.06</a> <a href="#">DR II S n.º 115<sup>140</sup></a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 158.º Apoios da ação social escolar às visitas de estudo	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Disp. n.º 5296/2017, de 16.06</a> <a href="#">DR II S n.º 115<sup>141</sup></a>	
		Artigo 164.º Programa de remoção de amianto	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">RCM n.º 97/2017, de 07.07</a> <a href="#">DR I S n.º 130</a>	
		Artigo 171.º Tarifas de energia elétrica	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 39/2017, de 26.01</a> <a href="#">DR I S n.º 19</a> <a href="#">Port. n.º 69/2017, de 16.02</a> <a href="#">DR I S n.º 34</a>	
		Artigo 172.º Operador logístico de mudança de comercializador de eletricidade e gás natural	1 de abril de 2017 (90 dias)	<a href="#">DL n.º 38/2017, de 31.03</a> <a href="#">DR I S n.º 65</a>	
		Artigo 183.º Centros de recolha animal	2.º semestre de 2017	<a href="#">Port. n.º 146/2017, de 26.04</a> <a href="#">Dr I S n.º 81</a>	
		Artigo 190.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 78.º-D – Dedução de despesas de formação e educação)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 74/2017, de 22.02</a> <a href="#">DR I S n.º 38</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 42/2016, de 28.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2017	<b>Artigo 191.º</b> Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 58.º-A – Declaração automática de rendimentos)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		<b>Artigo 195.º</b> Norma transitória no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 74/2017, de 22.07</a> <a href="#">DR I S n.º 38</a>	
		<b>Artigo 197.º</b> Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Artigo 106.º – Pagamento especial por conta)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Lei n.º 10-A/2017, de 29.03</a> <a href="#">DR I S n.º 63 – 1.º Supl.</a>	
		<b>Artigo 200.º</b> Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Artigo 27.º - Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 215/2017, de 20.07</a> <a href="#">DR I S n.º 139</a>	
		<b>AL Artigo 207.º</b> Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>Artigo 212.º</b> Aditamento ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Artigo 87.º-E – Circulação)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 32/2017, de 18.01</a> <a href="#">DR I S n.º 13</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 42/2016, de 28.12 (Cont.)</a>	Orçamento do Estado para 2017	Artigo 214.º Desconto no preço da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira	5 de abril de 2017 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 133/2017, de 10.04</a> <a href="#">DR I S n.º 71</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 215.º Disposições transitórias	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 32/2017, de 18.01</a> <a href="#">DR I S n.º 13</a>	
		Artigo 219.º Aditamento ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Artigo 135.º-D – Sujeitos passivos casados ou em união de facto / Artigo 135.º - E – Heranças indivisas)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 90-A/2017, de 01.03</a> <a href="#">DR I S n.º 43 – 1.º Supl.</a>	
		Artigo 225.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 41.º-B – Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em território do interior)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 208/2017, de 13.07</a> <a href="#">DR I S n.º 134</a>	
		Artigo 251.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto (Artigo 14.º - Determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens / Artigo 14.º-A – Majoração do abono de família para crianças e jovens do segundo titular e seguintes)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 62/2017, de 09.02</a> <a href="#">DR I S n.º 29<sup>142</sup></a>	
		Artigo 264.º Alteração legislativa no âmbito do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (Artigo 3.º - Incidência objetiva)	31 de dezembro de 2017 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 92-A/2017, de 02.03</a> <a href="#">DR I S n.º 44 – 1.º Supl.</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 10-A/2017, de 29.03</a> <sup>143</sup>	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável	Artigo 3.º Regime simplificado de tributação	1 de janeiro de 2019	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 5.º Comissão de acompanhamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 25/2017, de 30.05</a> <sup>144</sup>	Aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, procede à segunda alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e revoga a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro	Artigo 4.º <sup>145</sup> Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Artigo 4.º - Remissão para o Código do Trabalho)	1 de dezembro de 2017 (6 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
		Artigo 34.º do Anexo Procedimento prévio	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 31/2017, de 31.05</a>	Aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão	Artigo 6.º Peças procedimentais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 32/2017, de 01.06</a> <sup>146,147</sup>	Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro (Artigo 6.º - Estrutura e funcionalidades / Artigo 19.º - Prazo de validade / Artigo 20.º - Serviços do cartão de cidadão / Artigo 25.º - Elementos que acompanham o pedido / Artigo 31.º - Entrega / Artigo 33.º - Cancelamento / Artigo 34.º - Taxas / Artigo 41.º - Conservação e destruição / Artigo 63.º - Regulamentação)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 32/2017, de 01.06</a> <sup>148,149</sup> (Cont.)	Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro (Artigo 61.º - A – Cartões provisórios)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2017, de 02.06</a> <sup>150</sup>	Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente	Artigo 4.º Comissão técnica de acompanhamento	31 de agosto de 2017 (90 dias a contar da data de entrada em vigor, sendo o dia seguinte ao da publicação)	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 57/2017, de 19.07</a>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (Artigo 15.º - Níveis remuneratórios)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 62/2017, de 01.08</a> <sup>151,152,153</sup>	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa	Artigo 6.º Incumprimento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 11.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 69/2017, de 11.08</a> <sup>154</sup>	Regula os fundos de recuperação de créditos	Artigo 77.º <sup>155</sup> Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 73/2017, de 16.08</a> <sup>156,157</sup>	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro	Artigo 6.º Regulamentação	16 de setembro de 2017 (1 mês a contar da data da sua publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 75/2017, de 17.08</a>	Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro)	Artigo 55.º <sup>158</sup> Avaliação e possibilidade de regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 76/2017, de 17.08</a> <sup>159,160</sup>	Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (Artigo 13.º - Redes de faixas de gestão de combustível / Artigo 16.º - Condicionalismos à edificação / Artigo 33.º - Sistemas de vigilância)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 77/2017, de 17.08</a> <sup>161</sup>	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização	Artigo 2.º <sup>162</sup> Alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Artigo 7.º - Autorização e comunicação prévia / Artigo 10.º - Decisão)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 78/2017, de 17.08</a> <sup>163</sup>	Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro	Artigo 3.º Número de identificação do prédio	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
		Artigo 21.º <sup>164</sup> Definição do procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido	1 de setembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 25.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 82/2017, de 18.08</a> <sup>165</sup>	Determina a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo)	Artigo 3.º Competências próprias das Regiões Autónomas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 83/2017, de 18.08</a> <sup>166</sup>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Artigo 25.º Meios comprovativos dos elementos identificativos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 34.º Consulta ao registo central do beneficiário efetivo	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 89/2017, de 21.08</a> <a href="#">DR I S n.º 160</a>	
		Artigo 45.º Comunicação sistemática de operações	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 83/2017, de 18.08</a> <sup>167</sup> (Cont.)	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Artigo 72.º Agentes e distribuidores de instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 87/2017, de 18.08</a> <sup>168</sup>	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens	Artigo 5.º <sup>169</sup> Revisão da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio	17 de outubro de 2017 (60 dias a contar da publicação da presente lei)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 89/2017, de 21.08</a> <sup>170</sup>	Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais	Artigo 22.º Norma transitória	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 23.º Regulamentação	19 de novembro de 2017 (90 dias após a data da publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 90/2017, de 22.08</a>	Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Artigo 5.º Disposições transitórias	20 de novembro de 2017 (90 dias a contar da publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 95/2017, de 23.08</a> <sup>171</sup>	Regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro	Artigo 5.º Regulamentação	21 de novembro de 2017 (90 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25.08</a>	Aprova e regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e Internet pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)	Artigo 11.º Acesso aos dados autorizados	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 102/2017, de 28.08</a> <sup>172</sup>	Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016	Artigo 2.º <sup>173</sup> Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Artigo 60.º - Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 61.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural / Artigo 62.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado / Artigo 89.º Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 90.º - Autorizações de residência para atividade de docência altamente qualificada ou cultural / Artigo 91.º - Autorizações de residência para estudantes do ensino superior)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 102/2017, de 28.08</a> <sup>174</sup> (Cont.)	Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016	Artigo 3.º <sup>175</sup> Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Artigo 123.º-A – Regime especial para deslocalização de empresas / Artigo 124.º-B – Concessão de autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 105/2017, de 30.08</a>	Consagra a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade pelo regime de tarifas reguladas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março	Artigo único Aditamento ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março (Artigo 2.º-A - Direito de opção)	3 de novembro de 2017 (60 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>

## SIGLAS UTILIZADAS

<b>ACR</b>	Artigos que carecem de regulamentação
<b>AL</b>	Autorização Legislativa
<b>AV</b>	Aviso
<b>CACDLG</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
<b>CAEIDR</b>	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
<b>CAM</b>	Comissão de Agricultura e Mar
<b>CAOTDPLH</b>	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
<b>CCCJD</b>	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
<b>CAOTPL</b>	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
<b>CDN</b>	Comissão de Defesa Nacional
<b>CEAPFCAISVC</b>	Comissão Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate
<b>CEC</b>	Comissão de Educação e Ciência
<b>CECC</b>	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
<b>CEIOP</b>	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
<b>CEOP</b>	Comissão de Economia e Obras Públicas
<b>CESC</b>	Comissão de Ética, Sociedade e Cultura
<b>CNECP</b>	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
<b>COFAP</b>	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
<b>COFMA</b>	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
<b>COPTC</b>	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
<b>CPLAOT</b>	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
<b>CS</b>	Comissão de Saúde
<b>CSST</b>	Comissão de Segurança Social e Trabalho

<b>CTSS</b>	Comissão de Trabalho e Segurança Social
<b>CTSSAP</b>	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
<b>DC</b>	Despacho Conjunto
<b>Delib.</b>	Deliberação
<b>Desp.</b>	Despacho
<b>Desp. Ext.</b>	Despacho-Extrato
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DN</b>	Despacho Normativo
<b>DReg</b>	Decreto Regulamentar
<b>DR</b>	Diário da República
<b>LAL</b>	Lei de Autorização Legislativa
<b>Port.</b>	Portaria
<b>RAR</b>	Resolução da Assembleia da República
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>Reg.</b>	Regulamento
<b>Supl.</b>	Suplemento

---

<sup>1</sup> O presente relatório reúne as leis parcialmente ou não regulamentadas publicadas entre a IX e a XIII legislaturas. Quando um artigo é regulamentado essa informação é introduzida no respetivo quadro. A partir dessa data apenas se procede à pesquisa de informação da regulamentação pendente, não sendo introduzidas quaisquer atualizações.

<sup>2</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>3</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>4</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>5</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>6</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>7</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>8</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>9</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>10</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>11</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>12</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>13</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>14</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>15</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>16</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>17</sup> Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

<sup>18</sup> Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

<sup>19</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise, sendo necessária a articulação com as restantes áreas governativas envolvidas”.

<sup>20</sup> Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 26 de janeiro de 2017, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou que a Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa (IX Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CNECP.

<sup>21</sup> Em 27 de setembro de 2016, a DILP contactou o Gabinete Jurídico do Instituto Camões sobre a regulamentação dos artigos 15.º/1.º e 17.º/9.º, Gabinete este que informou que “as portarias que vão regulamentar estas disposições serão publicadas em breve”.

---

<sup>22</sup> Ver nota ao artigo 15.º da mesma lei.

<sup>23</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o “Ministério da Justiça reserva-se para apreciar o impulso que parece caber à Ordem dos Advogados”.

<sup>24</sup> Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, o presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação com exceção dos artigos 63.º e 64.º que entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<sup>25</sup> Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, e por email de 25 de janeiro de 2017, a Comissão de Economia e Obras Públicas solicitou que a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (X Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CAOTDPLH.

<sup>26</sup> Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo os artigos que tenham incidência orçamental, caso em que apenas entram em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007.

<sup>27</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017”.

<sup>28</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017”.

<sup>29</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 41/2006, de 25 de agosto, o presente diploma entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro iniciar a sua vigência.

<sup>30</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não existe necessidade de regulamentação urgente porquanto não existem bancos de prova constituídos nem manifestações de interesse nesse sentido. A previsão de regulamentação não tem prazo definido”.

<sup>31</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

<sup>32</sup> Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 11 de novembro de 2008, “o artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro já se encontra regulamentado nos termos legais aplicáveis, dado que, nos termos do artigo 8.º deste diploma, quando fundadas razões de segurança ou relacionadas com a especificidade do serviço o justifiquem, podem os membros do Governo intervenientes determinar, referindo-o expressamente, a dispensa de publicitação dos atos necessários à execução dos diplomas do SIRP”.

<sup>33</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

<sup>34</sup> Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, o artigo 7.º entra em vigor a 1 de dezembro de 2009.

<sup>35</sup> Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da respetiva publicação.

<sup>36</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça propõe rever a Lei Orgânica e Estatuto do Pessoal e Carreiras da PJ no corrente ano de 2017, pelo que a regulamentação carece de sentido”.

<sup>37</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação. O artigo 11.º -A entra em vigor um ano após a publicação da presente lei.

<sup>38</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontram-se “em elaboração projetos de portaria que alteram as Portarias n.º 931/2006, n.º 933/2006, e 934/2006 (a aguardar contributos). O projeto de despacho foi remetido aos Ministros das Finanças, Defesa Nacional, e Justiça e Economia para apreciação e contributos. Previsão de regulamentação: junho de 2017”.

<sup>39</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria estará “regulamentada em junho de 2017”.

<sup>40</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2009, com exceção do disposto no artigo 27.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e diploma, as disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo.

<sup>41</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está no Gabinete. Tem que ser ouvida a APSeguros, Autoridade dos Seguros, Ordens dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Técnicos”.

<sup>42</sup> Em 21 de novembro de 2016, a DILP contactou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que informou que “toda a matéria referente ao cadastro ambiental ainda não está regulamentada”.

<sup>43</sup> Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010.

<sup>44</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.

- 
- <sup>45</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.
- <sup>46</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.
- <sup>47</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.
- <sup>48</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito”.
- <sup>49</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito”.
- <sup>50</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>51</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não é possível proceder a esta regulamentação. Os arquivos sonoros e musicais dos operadores de rádio de âmbito nacional e regional não existem (o único que existe é o da rádio pública)”.
- <sup>52</sup> Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, a presente lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.
- <sup>53</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta que será apresentada em março de 2017”.
- <sup>54</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta até março de 2017”.
- <sup>55</sup> Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>56</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a metodologia de cálculo de compensação foi definida por decisão da ANACOM em abril de 2014. O Fundo não chegou a ser criado porque o prestador de serviços universais não reúne os requisitos de acesso ao mesmo, logo não há necessidade de regulamentar para já”.
- <sup>57</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>58</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “encontra-se em fase de análise a elaboração da regulamentação em causa”.
- <sup>59</sup> Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- <sup>60</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se em análise”.
- <sup>61</sup> Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.
- <sup>62</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- <sup>63</sup> Nos termos da Base XXXV da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subjacente à sua publicação.
- <sup>64</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>65</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “confirma-se que está em falta a produção da referida portaria. O ICNF/IP, organismo competente em razão da matéria, prevê o seu envio ao gabinete do SEFDR, membro do Governo que ao abrigo da delegação de competências de S.Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural está habilitado para adotar o referido regulamento, até ao final do 1.º semestre de 2017”.
- <sup>66</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>67</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, o disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu; e após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- <sup>68</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o diploma tem a sua vigência condicionada à avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, avaliação esta que ainda não ocorreu, pelo que o disposto neste artigo 2.º ainda não se encontra em vigor. Por outro lado, a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, de regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, Fundo de Mobilização de Terras e Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita às soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes”.
- <sup>69</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>70</sup> Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

- 
- <sup>71</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- <sup>72</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- <sup>73</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- <sup>74</sup> Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>75</sup> Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>76</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação”.
- <sup>77</sup> Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, no prazo de três meses, o Governo regulamenta um mecanismo de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada.
- <sup>78</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>79</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não existe projeto legislativo. Entende-se que o processo legislativo não deve ser do MPI, pelo menos em exclusividade (artigo 3.º n.º 3)”.
- <sup>80</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.
- <sup>81</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a UE aprovou dois regulamentos horizontais: o Regulamento 2016/429 – lei de saúde animal sobre regras sanitárias e o Regulamento 2016/1016 - Regulamento sobre a produção animal, sobre as regras zootécnicas de melhoramento animal, que interferem com as matérias que estão reguladas nesta lei. Assim considera-se de rever e eventualmente revogar a Lei 38/2013 assegurando que essas matérias sejam simplificadas e reguladas por um diploma que enquadre a aplicação dos referidos regulamentos e consequentemente alterar a Portaria n.º 90/2009, sobre as profissões reguladas do MADRP”.
- <sup>82</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013. Acrescentam os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma que as alterações aos artigos 16.º, 21.º, 30.º, 51.º e 53.º produzem efeitos na data de entrada em vigor da Lei da Mediação, aprovada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, e que as alterações ao n.º 1 do artigo 62.º só entram em vigor na data da entrada em vigor da nova lei de organização do sistema judiciário.
- <sup>83</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.
- <sup>84</sup> Nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.
- <sup>85</sup> Nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- <sup>86</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação do n.º 2 não foi iniciada, mas o IMT irá entrar em contacto com o MJ. Está em preparação o projeto de portaria previsto no n.º 3 que será enviado até ao final de junho”.
- <sup>87</sup> Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.
- <sup>88</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.
- <sup>89</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.
- <sup>90</sup> Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>91</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação já se encontra em fase de preparação, estando já a ocorrer interações com o GSEAL”.
- <sup>92</sup> Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 82-D/2015, de 31 de dezembro, o capítulo V da presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.
- <sup>93</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>94</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto será ponderado até ao final do corrente ano, porque a Lei Tutelar Educativa deve ser objeto de avaliação sistémica”.
- <sup>95</sup> Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos com a publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, da alteração ao Anexo III do Regulamento, que aprova a designação da autoridade da União em Portugal.
- <sup>96</sup> Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

- <sup>97</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o trabalho de regulamentação encontra-se pronto. Faz parte do pacote de transposição da Diretiva 214/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que deu entrada no circuito legislativo do Governo em 28.12.2016”.
- <sup>98</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>99</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “trata-se de alocação de verbas, o que tem vindo a ser feito mediante despacho anual do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, atendendo às necessidades concretas e verbas disponíveis em cada exercício orçamental”.
- <sup>100</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.
- <sup>101</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se no Gabinete. Aguarda elementos adicionais da IP sobre valores das taxas”.
- <sup>102</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se entregue. O SEI ficou de auscultar informalmente as associações”.
- <sup>103</sup> Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 8.º sobre exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída a operadores internos, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>104</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação da lei irá ocorrer ao longo do primeiro semestre de 2017 (foi identificada a necessidade de publicar duas portarias)”.
- <sup>105</sup> Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>106</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o n.º 2 do artigo 63.º prevê que, no prazo de três meses, a contar da data da entrada em vigor da lei, o Governo aprova os diplomas complementares que desenvolvem: a) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento dos depósitos minerais, e b) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento das águas minerais naturais, das águas mineroindustriais, dos recursos geotérmicos e das águas de nascente. Os dois projetos de diploma foram preparados pela Direção-Geral de Energia e Geologia e estão, em análise, no Gabinete de S. Exa. o SEEN. Considera-se ainda que não estão reunidas as condições para a sua aprovação durante o presente semestre”.
- <sup>107</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- <sup>108</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria “aguarda a decisão quanto à universalização aos três anos”.
- <sup>109</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação acompanhará a proposta de alteração à Lei de Bases, que está em curso, prevendo-se a sua conclusão durante o primeiro trimestre de 2017”.
- <sup>110</sup> Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
- <sup>111</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o “Governo vai diligenciar no sentido de regulamentar os artigos em causa”.
- <sup>112</sup> Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação
- <sup>113</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta”.
- <sup>114</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta”.
- <sup>115</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- <sup>116</sup> Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>117</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, dos regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, do Fundo de Mobilização de Terras e do Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita a soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes”.
- <sup>118</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.
- <sup>119</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>120</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- <sup>121</sup> Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>122</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- <sup>123</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- <sup>124</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- <sup>125</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.

- <sup>126</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, que produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma.
- <sup>127</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO”.
- <sup>128</sup> Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
- <sup>129</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não obstante já estarem a ser efetuadas diligências para se dar início à preparação de uma proposta de diploma regulamentador, ainda não existe uma estimativa de prazo para encerramento dos trabalhos”.
- <sup>130</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, a presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.
- <sup>131</sup> Está em curso na Comissão de Saúde, em fase de especialidade, o processo legislativo da [Proposta de Lei n.º 49/XIII/2.ª](#) que «Aprova a Lei da Saúde Pública». Esta proposta estabelece, no seu artigo 56.º, a revogação expressa da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro.
- <sup>132</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 16/2016, de 17 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>133</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise”.
- <sup>134</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>135</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO”.
- <sup>136</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.
- <sup>137</sup> Nos termos do artigo 276.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.
- <sup>138</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, a regulamentação desta matéria foi “aprovada pelo Conselho de Ministros e aguarda promulgação”.
- <sup>139</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, o “novo regime contributivo dos trabalhadores independentes será apresentado na Parte I da RCM no dia 23.11.2017 e o respetivo projeto será introduzido no circuito legislativo visando o seu agendamento, aprovação e publicação ainda em 2017”.
- <sup>140</sup> O Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho](#).
- <sup>141</sup> O Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho](#).
- <sup>142</sup> A Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 3/2017, de 23 de fevereiro](#).
- <sup>143</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>144</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>145</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, “está em curso o processo de regulamentação”.
- <sup>146</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>147</sup> Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei n.º 32/2017, 1 de junho, o Governo, no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, analisa a legislação e regulamentação vigentes, no sentido de rever os casos expressamente previstos de existência de entrega de fotocópia do cartão de identificação enquanto documento instrutório, e proceder à respetiva eliminação quando tal exigência possa ser dispensada ou substituída por qualquer outro meio de identificação, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, sobre a proibição de retenção, nomeadamente quanto à proibição de exigência de fotocópia sem o consentimento do titular.
- <sup>148</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>149</sup> Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei n.º 32/2017, 1 de junho, o Governo, no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, analisa a legislação e regulamentação vigentes, no sentido de rever os casos expressamente previstos de existência de entrega de fotocópia do cartão de identificação enquanto documento instrutório, e proceder à respetiva eliminação quando tal exigência possa ser dispensada ou substituída por qualquer outro meio de identificação, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, sobre a proibição de retenção, nomeadamente quanto à proibição de exigência de fotocópia sem o consentimento do titular.
- <sup>150</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>151</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>152</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, a aplicação da presente lei é objeto de avaliação decorridos cinco anos da sua entrada em vigor.
- <sup>153</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, até 31 de dezembro de 2017, o Governo apresenta uma proposta de lei sobre o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens, aplicando o limiar mínimo de 40 % na administração direta e indireta do Estado e nas instituições de ensino superior públicas, e o limiar mínimo de 33,3 % nas associações públicas.
- <sup>154</sup> Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>155</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, “está em curso o processo de regulamentação”.
- <sup>156</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

- 
- <sup>157</sup> A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro](#).
- <sup>158</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, “esta matéria será regulamentada por decreto regulamentar e portaria conjunta do MJ, MF, MAFDR e SEFDR. No que respeita ao MAFDR avançamos a data de 31/01/2018”.
- <sup>159</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>160</sup> A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro](#).
- <sup>161</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.
- <sup>162</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, “o projeto de portaria já foi remetido à PCM para início de procedimento de consulta pública”.
- <sup>163</sup> Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora durante um ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>164</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido é definido por decreto-lei, após a avaliação da presente lei a realizar nos termos previstos no artigo 32.º Este artigo estabelece que no prazo da vigência da presente lei o Governo apresenta à Assembleia da República um relatório de avaliação do presente regime, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional.
- <sup>165</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>166</sup> Nos termos do artigo 191.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- <sup>167</sup> Nos termos do artigo 191.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- <sup>168</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, a presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
- <sup>169</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, “estão em curso os trabalhos de regulamentação”.
- <sup>170</sup> Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 22.º - *Norma transitória*, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- <sup>171</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>172</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.
- <sup>173</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, a regulamentação está “em preparação”.
- <sup>174</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.
- <sup>175</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, a regulamentação está “em preparação”.